



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 2404
A 1. <sup>a</sup> série. . . . .	900
A 2. <sup>a</sup> série. . . . .	800
A 3. <sup>a</sup> série. . . . .	800
	Avulso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas
Semestre . . . . .	1300
	480
	480
	480

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do artigo 2.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.<sup>º</sup> 94 (decreto) — Altera a organização dos serviços militares da província de Timor.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam públicas as adesões da China e do Japão à Convenção Internacional de Paris para repressão do tráfico de brancas.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.<sup>º</sup> 11:415 — Fixa os prazos para a apresentação dos mutilados e inválidos de guerra à junta a que se refere a lei n.<sup>º</sup> 1:777.

## MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

### Direcção Geral Militar

#### Diploma legislativo colonial n.<sup>º</sup> 94

##### (Decreto)

Tendo o governador da província de Timor proposto, com a aprovação do Conselho Legislativo, algumas alterações nos serviços militares daquela província, que determinam uma grande transformação na sua actual organização;

Sendo de atender as razões justificativas desta proposta, convindo portanto remodelar completamente a referida organização;

Considerando ser a reorganização proposta uma alteração à organização das forças militares coloniais e como tal da competência do Poder Executivo;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.<sup>º</sup>—B da Constituição Política da República Portuguesa;

Tendo em vista o disposto na secção 1.<sup>a</sup> da base 5.<sup>a</sup> das bases orgânicas da Administração Civil e Financeira das Colónias, modificada pelo artigo 10.<sup>º</sup> da lei n.<sup>º</sup> 1:511, de 13 de Dezembro de 1923:

Sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> As forças militares da província de Timor serão constituídas por:

Um quartel general.

Uma repartição militar.

Um esquadrão indígena de cavalaria (2.<sup>a</sup> linha).

Uma secção de metralhadoras.

Uma companhia de depósito e recrutamento.

Duas companhias indígenas de infantaria.

Uma secção europeia de artilharia.

Um depósito de material de guerra.

Art. 2.<sup>º</sup> A composição e efectivos de cada uma destas unidades são os constantes dos quadros anexos a este diploma.

Art. 3.<sup>º</sup> A 2.<sup>a</sup> companhia indígena de infantaria será constituída, quando as circunstâncias o exijam, por oficiais e praças graduadas já em serviço na colónia e tiradas dos serviços que melhor os possam dispensar e por praças de pré indígenas licenciadas e bem assim com aquelas que mais recentemente tenham tido baixa de serviço.

Art. 4.<sup>º</sup> Serão restabelecidas as companhias de moradores de Manatuto e Baucau (2.<sup>a</sup> linha).

Art. 5.<sup>º</sup> Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1926.— BERNARDINO MACHADO — Ernesto Maria Vieira da Rocha.

### QUADRO N.<sup>º</sup> 1

#### Composição do quartel general

Designações.	Efectivo	
	Oficiais	Praças
<b>Estado maior:</b>		
Comandante da força armada (o governador) . . . . .	1	—
Ajudante de campo, oficial do exército ou da armada de patente não superior a capitão ou a primeiro tenente . . . . .	1	—
<b>Repartição militar:</b>		
Chefe da Repartição Militar, capitão ou major de qualquer arma com o respectivo curso . . . . .	1	—
<b>1.<sup>a</sup> Secção:</b>		
Subalterno do quadro privativo . . . . .	1	—
Amanuenses, segundos sargentos . . . . .	—	2
<b>2.<sup>a</sup> Secção:</b>		
Tenente ou capitão dos serviços de administração militar . . . . .	1	—
Amanuenses, 2 segundos sargentos e 1 primeiro sargento . . . . .	—	3
Continuo da repartição militar, praça de qualquer unidade . . . . .	—	1
Serventes, soldados indígenas, praças de qualquer unidade . . . . .	—	3
<i>Soma . . . . .</i>	<i>5</i>	<i>9</i>

QUADRO N.º 2

## Esquadrão indígena de cavalaria

(2.ª linha)

Postos	Efectivo máximo		Efectivo normal		Postos		
	Oficiais	Praças	Oficiais	Praças			
Capitão de cavalaria com o curso da sua arma	1	-	1	-	Subalterno de artilharia, comandante	1	-
Primeiro sargento de cavalaria	-	1	-	1	Primeiro sargento de artilharia	-	1
Segundo sargento de cavalaria	-	1	-	1	Segundos sargentos de artilharia	-	4
Primeiros cabos de cavalaria	-	2	-	2	Primeiros cabos europeus de artilharia	-	6
Subalternos de 2.ª linha	3	-	2	-	Soldados serventes europeus de artilharia	-	14
Sargentos indígenas de cavalaria	-	2	-	2	Segundo cabo corneteiro indígena	-	1
Cabos indígenas de cavalaria	-	6	-	4	Soldados africanos ou indígenas	-	14
Soldados indígenas de cavalaria	-	60	-	48			
Clarins indígenas de cavalaria	-	2	-	2			
Enfermeiro hipico indígena	-	1	-	1			
<i>Soma</i>	4	75	3	61	<i>Soma</i>	1	40

QUADRO N.º 3

## 1.ª companhia indígena de infantaria

Postos	Oficiais	Praças	Postos	Oficiais	Praças
Capitão do quadro privativo — comandante	1	-	Subalterno de infantaria com a especialidade	1	-
Subalternos do quadro privativo	3	-	Primeiro sargento de infantaria	-	1
Primeiro sargento de infantaria	-	1	Segundos sargentos de infantaria	-	2
Segundos sargentos de infantaria	-	9	Primeiros cabos europeus de infantaria	-	2
Primeiros cabos europeus de infantaria	-	9	Soldados europeus de infantaria	-	12
Primeiros cabos indígenas de infantaria	-	9	Soldados africanos ou indígenas	-	10
Primeiros cabos contramestres de corneteiros	-	3	Segundo cabo corneteiro indígena	-	1
Segundos cabos corneteiros indígenas	-	3			
Soldado aprendiz de corneteiro	-	1			
Soldados indígenas	-	240	<i>Soma</i>	1	28
<i>Soma</i>	4	275			

QUADRO N.º 4

## 2.ª companhia indígena de infantaria

(A constituir)

Postos	Oficiais	Praças	Postos	Oficiais	Praças
Capitão do quadro privativo — comandante	1	-	Subalterno de infantaria com a especialidade	1	-
Subalternos do quadro privativo	3	-	Primeiro sargento de infantaria	-	1
Primeiro sargento de infantaria	-	1	Segundos sargentos de infantaria	-	2
Segundos sargentos de infantaria	-	6	Primeiros cabos europeus de infantaria	-	2
Primeiros cabos europeus de infantaria	-	6	Soldados europeus de infantaria	-	12
Primeiros cabos indígenas de infantaria	-	6	Soldados africanos ou indígenas	-	10
Primeiro cabo contramestre de corneteiros europeus	-	1	Segundo cabo corneteiro indígena	-	1
Segundos cabos corneteiros indígenas	-	3			
Soldado aprendiz de corneteiro indígena	-	1			
Soldados indígenas	-	180	<i>Soma</i>	1	27
<i>Soma</i>	4	204			

QUADRO N.º 5

## Secção europeia de artilharia

Postos	Oficiais	Praças
Subalterno de artilharia, comandante	1	-
Primeiro sargento de artilharia	-	1
Segundos sargentos de artilharia	-	4
Primeiros cabos europeus de artilharia	-	6
Soldados serventes europeus de artilharia	-	14
Segundo cabo corneteiro indígena	-	1
Soldados africanos ou indígenas	-	14
<i>Soma</i>	1	40

QUADRO N.º 6

## Secção de metralhadoras

Postos	Oficiais	Praças
Subalterno de infantaria com a especialidade	1	-
Primeiro sargento de infantaria	-	1
Segundos sargentos de infantaria	-	2
Primeiros cabos europeus de infantaria	-	2
Soldados europeus de infantaria	-	12
Soldados africanos ou indígenas	-	10
Segundo cabo corneteiro indígena	-	1
<i>Soma</i>	1	28

QUADRO N.º 7

## Companhia de depósito e recrutamento

Postos	Oficiais	Praças
Quadro efectivo:		
Comandante — o comandante da secção de artilharia	1	-
Primeiro sargento de qualquer arma	1	-
Segundo sargento de qualquer arma	1	1
Quadro de encorporados:		
Todas as praças em serviço na colónia que não façam parte dos efectivos das outras unidades.		
<i>Soma</i>	1	2

QUADRO N.º 8

## Depósito de material de guerra

Postos	Oficiais	Praças
Director — o comandante da secção de artilharia	1	-
Amanuense — segundo sargento de artilharia	-	1
Fiel — primeiro sargento de artilharia	-	1
Artífices europeus	-	3
Artífices indígenas	-	6
Aprendizes de artífices indígenas	-	6
Serventes indígenas	-	10
<i>Soma</i>	1	27

QUADRO N.º 9

**Quadro demonstrativo dos oficiais em serviço na província de Timor**

Postos	Repartição militar	Esquadro de cavalaria	1.ª companhia indígena de infantaria	Secção de metralhadoras	Secção de artilharia	Comandos militares	Total
<b>Do exército metropolitano:</b>							
Capitão ou major de qualquer arma . . . . .	1	-	-	-	-	-	1.
Capitão de cavalaria . . . . .	-	1	-	-	-	-	1
Tenente ou capitão do serviço da administração militar . . .	1	-	-	-	-	-	1
Subalterno de artilharia . . . . .	-	-	-	-	1	(a) 1	2
Subalterno de qualquer arma . . . . .	-	-	-	-	-	(a) 3	3
Subalterno de infantaria . . . . .	-	-	-	1	-	-	1
<b>Do quadro colonial:</b>							
Capitão do quadro colonial . . . . .	-	-	1	-	-	1	2
Subalterno do quadro colonial . . . . .	1	-	3	-	-	3	7
<i>Soma . . . . .</i>	<i>3</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>8</i>	<i>18</i>

(a) Com o curso da sua arma.

QUADRO N.º 10

**Quadro demonstrativo das praças de pré europeias em serviço na província de Timor**

Graduações	Repartição Militar	Unidades e estabelecimentos militares							
		1.ª companhia indígena de infantaria	Secção de metralhadoras	Secção de artilharia	Companhia de depósito e recrutamento	Depósito de material de guerra	Esquadro de cavalaria	Comandos	Total
Primeiros sargentos	1	1	1	1	1	-	1	6	12
Segundos sargentos	4	9	2	4	1	(a) 1	1	36	53
Primeiros cabos . . . . .	-	9	2	6	-	(a) 1	2	10	30
Segundos cabos e soldados . . . . .	-	-	12	14	-	-	-	-	26
Artífices . . . . .	-	-	-	-	-	(a) 3	-	-	3
<i>Soma . . . . .</i>	<i>5</i>	<i>19</i>	<i>17</i>	<i>25</i>	<i>2</i>	<i>5</i>	<i>4</i>	<i>52</i>	<i>129</i>

(a) Ficam encorporados na companhia de depósito e recrutamento.

QUADRO N.º 11

**Quadro demonstrativo das armas a que pertencem as praças de pré europeias em serviço na província de Timor**

Graduações	Armas a que pertencem			
	Infantaria	Cavalaria	Artilleria	Total
Primeiros sargentos . . . . .	9	1	2	12
Segundos sargentos . . . . .	46	4	8	58
Primeiros cabos . . . . .	20	3	7	30
Soldados . . . . .	12	-	14	26
Artífices . . . . .	-	-	-	3
<i>Soma . . . . .</i>	<i>87</i>	<i>8</i>	<i>31</i>	<i>129</i>

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1926.—O Ministro das Colónias, *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos**

**1.ª Repartição**

Por ordem superior se faz público que em 6 de Novembro de 1925 foi notificada ao Governo Francês a adesão da China à Convenção Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para repressão do tráfico de brancas.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 21 de Janeiro de 1926.—O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

Por ordem superior se faz público que em 20 de Outubro de 1925 foi notificada ao Governo Francês a adesão do Japão à Convenção Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para repressão do tráfico de brancas, com reserva do direito de substituir por dezöito anos completos a idade de protecção prescrita no § B do Protocolo de Encerramento da mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 21 de Janeiro de 1926.—O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

**Repartição do Gabinete**

**Decreto n.º 11:415**

Tornando-se absolutamente necessário apressar o andamento dos processos dos mutilados e inválidos de guerra presentes à junta a que se refere a lei n.º 1:777, de 2 de Maio do corrente ano, e acontecendo que a maior dificuldade para o funcionamento da junta resulta de os interessados não se apresentarem nos prazos que lhes são indicados: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º Todos os mutilados e inválidos de guerra que não se apresentarem àquela junta no prazo de quinze dias, a contar da data em que receberem ordem